



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

SGM/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do Supremo Tribunal Federal

Ofício Gab. DPLC 20/2025 (eDoc. 1017, Pet. STF 4284/2025) na ADPF 976

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE E OUTROS

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio das Procuradoras municipais subscritas, vem respeitosamente à vossa presença apresentar **INFORMAÇÕES** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, na forma do art. 5º, § 2º da Lei nº 9.882/99, pelos fundamentos a seguir.

Trata-se de Ofício proveniente da Câmara dos Deputados, do Gabinete da Exma. Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, proposta pelos partidos políticos REDE SUSTENTABILIDADE, SOCIALISMO E LIBERDADE e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST. São cossignatários do Ofício **Gab. DPLC 20/2025** o Deputado Estadual Carlos Giannazi e o Vereador da Cidade de São Paulo Celso Giannazi, do mesmo partido político da Deputada Federal oficiante.

Os parlamentares oficiantes apontam o suposto descumprimento dos parâmetros fixados na Medida Cautelar concedida na ADPF 976, afirmando, em síntese:

- i. Que a Prefeitura de São Paulo construiu um muro de alvenaria com cerca de 40 metros de extensão e 2,5 metros de altura na Rua General Couto Magalhães, na região central conhecida como "Cracolândia";
- ii. que a construção do muro é "autoritária, segregacionista e ineficaz", "flagrante violação de direitos humanos", porque restringiria o direito de ir e vir da população em situação de rua, além de dificultar o acesso de profissionais de saúde, assistência social e organizações humanitárias que prestam serviços a essa população;
- iii. que a existência desse muro perfaz desrespeito à decisão cautelar proferida na ADPF 976, pois, segundo afirma, a edificação "isola e exclui socialmente as pessoas que vivem na Cracolândia", o que implicaria em violação à dignidade humana e princípios basilares de igualdade, liberdade e acesso a direitos essenciais.

Concluem o Ofício requerendo a destruição do muro em 24 horas, sob pena de multa diária para a Prefeitura do Município de São Paulo.

Como será demonstrado em seguida, os termos do Ofício não condizem com a realidade e encerram pretensão descabida numa peça incidental.

### I - Preliminarmente

#### 1.1. Inidoneidade do meio processual.

A pretensão veiculada no Ofício decorre de suposto descumprimento da medida cautelar concedida na ADPF 976. Com isso, o Ofício pretende fazer as vezes de verdadeira **reclamação constitucional com pedido de cautelar**, sem o manejo do meio processual *em tese* apropriado.

Ainda que de reclamação se tratasse, restaria **inadmissível**, ante a jurisprudência desse Supremo Tribunal no sentido do **descabimento da reclamação quando a análise do pedido exigir a cognição de fatos e de provas**. Nesse sentido: **RCL 53096 AgR, RCL 54643 AgR, RCL 65609 AgR**.

Se não podem ser revisados fatos e provas em reclamação, tampouco num simples Ofício incidental.

#### 1.2. Requerimento de liminar satisfativa e irreversível

O Ofício requer *tutela de urgência satisfativa* – imediata satisfação do *suposto* direito afirmado pelos interessados de caráter *irreversível* – demolição de uma edificação, de um equipamento urbano. Como será demonstrado linhas adiante, a construção do muro resultou de análise técnica da situação de fato na área considerada, de modo que a presença da estrutura nenhum “dano” tem causado.

Por outro lado, a execução de ordem para destruição do muro teria efeitos e danos irreversíveis.

#### 1.3. Falta de prova mínima de probabilidade do bom direito e perigo da demora

Pedidos de *tutelas de urgência*, sobretudo *satisfativas*, não prescindem de prova mínima da probabilidade do direito alegado e do perigo da demora. No caso, o Ofício apresenta *exclusivamente* afirmações retóricas, *sem a mínima demonstração* documental de que estariam ocorrendo as violações a direitos que alega. Tampouco demonstra minimamente a existência de algum perigo de dano, caso a tutela seja indeferida.

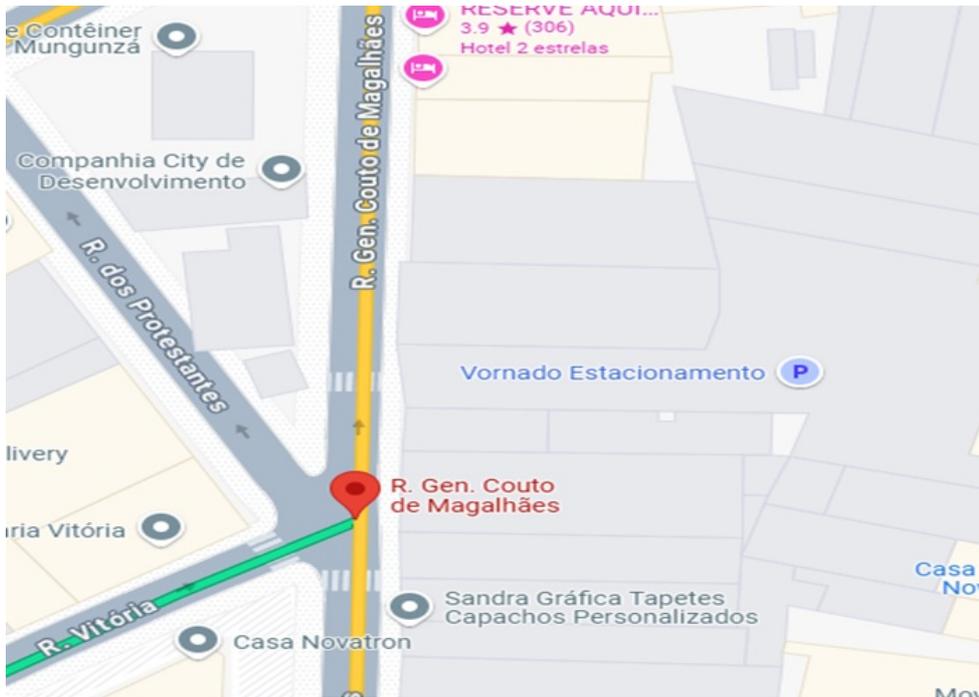
Os três óbices acima apresentados são suficientes para a rejeição liminar das pretensões contidas no ofício, bem como para o indeferimento da tutela requerida.

## II – MÉRITO

Cumpra esclarecer que se trata de área pública municipal, onde se mostra lícito e necessário o ordenamento do uso e ocupação do solo pela Prefeitura de São Paulo (art. 30, VIII da Constituição da República).

A construção do muro não visou segregar, excluir ou restringir o direito de ir e vir das pessoas em situação de rua. Pelo contrário, a medida tem caráter preventivo e protetivo, buscando evitar acidentes, especialmente atropelamentos (**doc. 01** - Ofício n.º 009/SUB-SÉ/GAB/AJ/2025), considerando o estado de extrema vulnerabilidade de muitos frequentadores da região.

A fim de melhor colaborar para o entendimento desta E. Corte, colacionamos a imagem a seguir, onde podemos observar a disposição da Rua General Couto de Magalhães em relação à Rua dos Protestantes e à Rua Vitória:



Conforme informações da **Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (doc. 02 - Encaminhamento SGM/SEPE Nº 118087867)**, em abril de 2023 um grupo de pessoas já fazia uso de drogas na calçada da Rua dos Protestantes, junto ao imóvel que na época era usado como estacionamento de veículos de servidores, e que era totalmente fechado por tapume metálico. Segue, assim, registro aeroespacial da situação então verificada:

Nova Luz - 25.4.2023 - Tarde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**Coordenadoria de Tecnologia, Logística e Infraestrutura - CTLI**  
**Divisão de Tecnologias Geoespaciais – DRONEPOL**



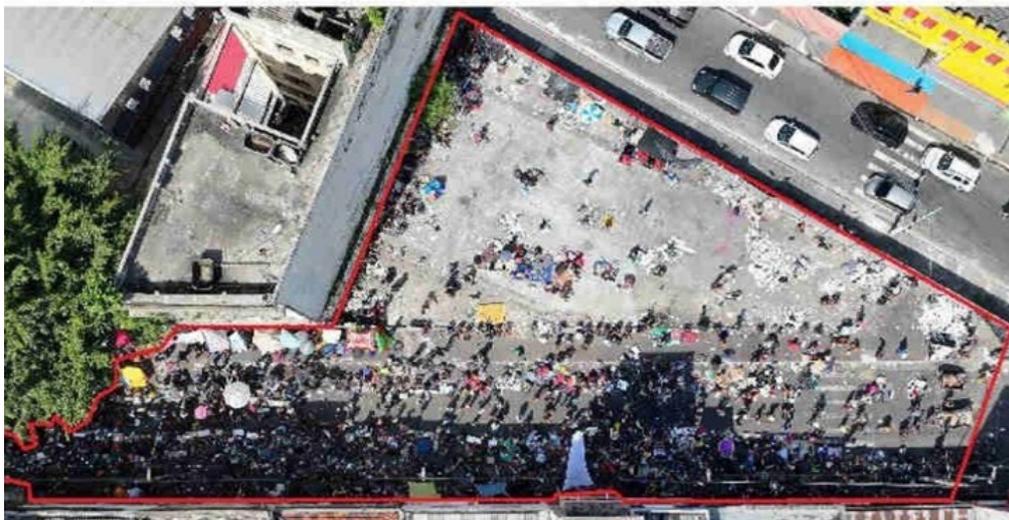
Em setembro de 2023 cresceu a quantidade de usuários na Rua dos Protestantes, incluindo a calçada junto ao imóvel, mas não ocupavam ainda o imóvel público que era antes usado como estacionamento, conforme registro que segue:

Nova Luz - 02.09.2023 - Tarde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**Coordenadoria de Tecnologia, Logística e Infraestrutura - CTLI**  
**Divisão de Tecnologias Geoespaciais – DRONEPOL**



Em novembro de 2023 o tapume metálico voltado para a Rua dos Protestantes começou a ser rompido pelos usuários que estavam agrupados naquela rua incluindo calçadas, situação em que a administração municipal resolveu retirar o tapume metálico do imóvel voltado para a Rua dos Protestantes, liberando área maior para ser ocupada pelos usuários de drogas que estavam no local, conforme fotografia a seguir:



Por sua vez, o tapume metálico voltado para a Rua General Couto de Magalhães, que possuía cerca de 45 metros de comprimento por 2,5 metros de altura, passou a ser rompido ocasionalmente por usuários de drogas, colocando a si mesmos em risco de ferimentos e também comprometendo o trânsito de pedestres, moradores, trabalhadores do comércio da região, estudantes de escolas nas proximidades que usam as calçadas para ir e vir, além dos veículos que usam a Rua Couto de Magalhães para se dirigir à região do Bom Retiro. As fotografias a seguir, registradas no início de 2024, ilustram bem a situação dos tapumes voltados para a Rua Couto de Magalhães:



Foi nesse contexto que o muro foi construído em maio de 2024, em substituição a tapumes de metal que já existiam no local, que, repese-se, é uma área pública.

Os tapumes foram substituídos porque, como comprovam as fotografias, não apresentavam resistência adequada e eram constantemente danificados, quebrados em partes pontiagudas, oferecendo risco de ferimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade, moradores e pedestres, além de prejudicar a circulação nas calçadas.

A extensão do muro de alvenaria erguido no ano passado, totalizando 40 metros, foi inferior ao dos tapumes anteriormente existentes no local. Atualmente, o muro está instalado somente na lateral da área municipal localizada na Rua General Couto de Magalhães. A outra lateral do terreno, para a Rua dos Protestantes, onde antes havia tapumes, permanece **aberta**, permitindo o acesso e a ocupação da área municipal pelas pessoas. O terreno, inclusive, recebeu um novo piso.

Vê-se, a seguir, a situação atual do imóvel outrora revestido pelos tapumes metálicos:



Logo, não procede a alegação de “confinamento” de quem quer que seja.

Desde agosto de 2023, a Cena Aberta de Uso está concentrada na Rua dos Protestantes, na região central, e, entre janeiro e dezembro de 2024, houve redução de 73,14% na média de pessoas no local. A redução do fluxo no local deve-se ao aprimoramento das abordagens e encaminhamentos feitos pelas equipes de Saúde e Assistência Social, à ampliação das ações de Segurança Pública com o uso de câmeras e tecnologia e estratégias para evitar que novas pessoas retornem à CAU. Somente entre janeiro e dezembro de 2024, as ações da Prefeitura no local resultaram em 19.026 encaminhamentos para serviços e equipamentos municipais. Nesse período, 679 pessoas alcançaram autonomia financeira, 308 conquistaram autonomia de moradia e 261 reconstruíram vínculos familiares. O Programa Operação Trabalho Redenção registrou 1.906 participantes.

Ainda, a estrutura foi projetada de modo a não inviabilizar ou dificultar o acesso de profissionais de saúde, assistência social e organizações humanitárias que prestam serviços essenciais à população local. Assim, ações e serviços de acolhimento, assistência e atendimento médico continuam sendo realizados regularmente e com o pleno suporte da Prefeitura.

Segue imagem do local após a construção do muro. Pode-se ver facilmente a ausência de confinamento e a presença de trabalhadores sociais na área:



Importante esclarecer que a colocação dos gradis na Rua dos Protestantes – como pode ser observado na fotografia acima – faz parte da estratégia adotada pela Prefeitura para facilitar o trabalho de abordagem dos profissionais da Saúde e da Assistência Social, permitindo maior proximidade, circulação e visualização dos usuários, sobretudo os mais vulneráveis, favorecendo também a interlocução e o aumento da frequência das abordagens e o trabalho de convencimento dos usuários para as diferentes ofertas e alternativas de serviços públicos que visam a melhoria das condições de saúde e bem estar daquelas pessoas. À título de exemplificação, enquanto o número de abordagens no segundo semestre de 2022 foi de 45.300 (quarenta e cinco mil e trezentos), esse número subiu para 65.260 (sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta) no segundo semestre de 2024.

Vários usuários que antes estavam quase invisíveis, no meio de dezenas e às vezes centenas de pessoas, agora são localizados, acompanhados e recebem as orientações e cuidados que lhes são pertinentes. Ademais, os gradis também têm por objetivo formar um corredor de serviços para facilitar o trânsito de veículos de serviço e de ambulâncias, que são acionadas corriqueiramente para atendimento aos usuários, conforme ilustram as fotografias a seguir:





Em termos de políticas públicas, também houve a ampliação da rede estadual e municipal com a disponibilização de mais leitos hospitalares para desintoxicação e cuidados médicos, sobretudo para pessoas da CAU, que cresceu 90% em 2024 em relação a 2022 (de 354 para 675 leitos). Consequentemente, também houve a ampliação dos encaminhamentos dos dependentes químicos da CAU para leitos hospitalares, com um salto numérico de 282 para 1.769 entre o segundo semestre 2022 e o segundo semestre 2024.

Ademais, o atendimento de usuários da CAU na rede geral da Saúde cresceu de 1.812/mês, no segundo semestre de 2022, para 3.332/mês, no segundo semestre de 2024. Foram encaminhados, em 2024, 2.097 pessoas para acolhimento no SIAT II (Serviço Integrado de Acolhimento Terapêutico) da rede de Assistência Social.

Assim conclui a Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos sua manifestação ( **doc. 02 - Encaminhamento SGM/SEPE Nº 118087867**):

Fica evidente portanto, que em nenhum momento a Prefeitura teve qualquer intenção, como não fez, de "impor a exclusão social e impedir a implementação de políticas públicas", como foi dito, ao contrário, reduziu o tamanho do fechamento que existia com tapumes metálicos e liberou o imóvel antes usado como estacionamento para que os usuários que ficavam somente na rua e calçadas da Rua dos Protestantes pudessem ocupá-lo, favorecendo ainda o trabalho dos agentes da Assistência Social e da Saúde no atendimento daquelas pessoas.

A Prefeitura de São Paulo mantém diariamente na Cena Aberta de Uso (CAU) da Rua dos Protestantes equipes da Assistência Social e da Saúde fazendo trabalho de acolhimento e atendimento e encaminhamento às pessoas em situação de vulnerabilidade com mais de 19 mil encaminhamentos em 2024 feitos pelas equipes para serviços da rede municipal e estadual de saúde e assistência social.

Em informação complementar ( **doc. 03** ), apresenta a Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos os seguintes **dados objetivos** acerca dos serviços prestados pela Cidade de São Paulo à população que transita pelo local considerado:

Para a Rede Municipal de Saúde, foram 3.695 encaminhamentos, sendo 680 para leitos hospitalares, os demais para CAPS, Unidade de Acolhimento em Saúde, SIAT-Serviço de Atendimento Terapêutico, e unidades para tratamento de comorbidades.

Para a Rede Estadual de tratamento em Saúde e Comunidades Terapêuticas, foram feitos 3.323 encaminhamentos. Para a Rede de Acolhimento da Assistência Social, foram 9.231 encaminhamentos, incluindo o atendimento com alternativas de trabalho e renda para 1.802 pessoas para o Programa Operação Trabalho (POT), que estão na rede de proteção da Saúde e da Assistência Social para saídas qualificadas com reconstrução de vínculos familiares e autonomia financeira e de moradia.

Este trabalho da Saúde e da Assistência Social, e também da área da Segurança Pública, com a ampliação das prisões de criminosos, inclusive procurados pela justiça, e de apreensões de drogas, contribuíram decisivamente para a redução média de 73% das pessoas naquela cena aberta de uso de drogas no período diurno.

Esse relato prova a improcedência das alegações contidas no Ofício epigrafado.

Em consonância com o princípio da dignidade humana, as intervenções realizadas na região são acompanhadas de uma série de medidas complementares, como o oferecimento de serviços de acolhimento, tratamento de saúde mental, reinserção social e acesso a programas de assistência social.

Diante do exposto, esperam o Prefeito e o Município de São Paulo a rejeição liminar das pretensões contidas no Ofício, nos termos das Preliminares apresentadas, e, caso vencidas, o indeferimento da cautelar requerida, em face da ausência de bom direito e perigo de demora.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2024.

**RICARDO NUNES**  
Prefeito do Município de São Paulo

**LUCIANA SANT'ANA NARDI**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/SP 173.307

**SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 117.181



**Luciana Sant Ana Nardi**  
**Procurador(a) Geral do Município**  
Em 21/01/2025, às 12:31.



**Ricardo Luis Reis Nunes**  
**Prefeito(a)**  
Em 21/01/2025, às 12:32.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118223878** e o código CRC **3F5C153F**.

---